



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 077/2024/AGERO-OUV

Porto
Velho,
08 de
julho
de
2024.

Dispõe sobre o Reajuste Tarifário de embarque do serviço público do Terminal Rodoviário de Passageiros da cidade de Ji-Paraná.

A Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Rondônia – AGERO, no uso de suas atribuições legais, sendo dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei Complementar nº 826, de 09 de julho de 2015, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 366, de 6 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão dos membros da Diretoria Executiva, constante nos autos do Processo SEI n.º 0001.000636/2024-27, que contempla a solicitação de reajuste tarifário de embarque vigente, definido para o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Terminal Rodoviário de Ji-Paraná e as considerações realizadas pelas diretorias colegiadas da Agência.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste da tarifa de embarque do terminal rodoviário de passageiros da cidade de Ji-Paraná, no percentual de 70,39420 % (setenta inteiros e trinta e nove mil quatrocentos e vinte milionésimos por cento), a ser aplicado sobre as tarifas vigentes.

Parágrafo único: O reajuste será aplicado a partir do dia 1º de agosto de 2024.

Art. 2º A empresa administradora do terminal rodoviário deverá divulgar aos usuários, sobre o reajuste, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua aplicação, por meio de informações nos pontos de vendas de passagens e nas suas redes sociais.

Art. 3º A AGERO deverá fiscalizar a aplicação do reajuste tarifário, garantindo que a correção esteja de acordo com esta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Lucas da Silva Dias

Diretora Presidente

Kenny Abiorana Duran

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor de Regulação Econômica e Tarifária

Aziz Rahal Neto

Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços

Vinícius dos Santos Figueiredo

Ouvidor



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius dos Santos Figueiredo, Ouvidor(a)**, em 15/07/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **aziz rahal neto, Diretor(a)**, em 15/07/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 15/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 15/07/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 15/07/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050607906** e o código CRC **D49A1077**.